

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.889, DE 2020.

Dispõe sobre isenção das taxas de serviços metrológicos de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos de veículos de transporte e condução de escolares em todo o território nacional durante a pandemia da COVID-19.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do PL nº 2.889, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.1º. Os veículos utilizados no transporte rodoviário de passageiros, no transporte rodoviário de cargas e no transporte e condução de escolares ficam isentos do pagamento das taxas de serviço metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos, em todo o território nacional, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e por mais 12 (doze) meses após seu fim.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Após mais de um ano de pandemia as empresas dos diversos setores da economia começam a fechar suas portas em definitivo. A situação é extremamente grave. No setor de transporte o quadro apresentado é um dos piores visto até o momento.

Segundo dados da Confederação Nacional do Transporte (CNT), já no início da pandemia, 80,6% das empresas de transporte apresentaram queda de demanda, sendo que quase dois terços delas (61,2%) indicaram que essa retração foi significativa, e para 32,3% das empresas a retração do faturamento foi maior do que 60%. Com a perenidade da pandemia a queda do faturamento será uma realidade em 2021.



* C D 2 1 2 8 2 4 6 0 7 5 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



O cenário do setor de transporte, seja ele público ou privado, é desalentador. A cobrança das taxas dos serviços metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos onera de forma substancial as empresas de transporte de cargas, passageiros e de transporte escolar.

Outro ponto a ser destacado é o aumento dos valores cobrados para a prestação de serviços referentes ao cronotacógrafo. A Portaria INMETRO nº 535/2019, aprovou um novo Regulamento Técnico Metrológico (RTM) para o programa de verificação metrológica dos cronotacógrafos. Nesse sentido, modificou a forma de cobrança do serviço de ensaio metrológico e os atos publicados reajustaram as taxas a serem pagas pelos usuários. Com as mudanças, as empresas passam a pagar o valor máximo de R\$ 463,33, conforme evolução descrita abaixo:

Descrição	Valores máximos anteriores (R\$)	Valores máximos atuais (R\$)
Taxa de ensaio (GRU)	90,09	207,34
Tarifa de selagem	83,49	83,49
Tarifa de ensaio	117,25	172,50
TOTAL	290,83	463,33

Como pode ser observado o valor quase dobrou, onerando consideravelmente as empresas de transporte. Devemos lembrar que a selagem deve ser realizada em todos os veículos e renovada a cada dois anos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares e do relator para o acatamento da emenda que busca auxiliar o setor transportador que trabalha para garantir o abastecimento das cidades e o direito de locomoção da população durante a pandemia que assola o país e o mundo.

Sala das Sessões, em de de 2021.

DEPUTADO DIEGO ANDRADE
PSD/MG



* C D 2 1 2 8 2 4 6 0 7 5 0 0 *